



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte Indicação ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul

INDICAÇÃO

Ao Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Recomendar: Ao Chefe do Poder Executivo Estadual a criação de um espaço - **CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** - visando à humanização e à desburocratização do atendimento às crianças e adolescentes **vítimas de violência** no qual possam ser instalados diversos serviços de promoção e proteção de direitos com maior agilidade nos fluxos de proteção e segurança junto aos órgãos de Saúde, Segurança, Justiça, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais integrantes.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto indicativo é o fortalecimento da rede de proteção à criança e adolescente, visando imprimir maior agilidade nos fluxos de proteção e segurança, com participação de todos os órgãos que prestem assistência às vítimas de violência de forma conjunta, dentro de uma mesma estrutura física deste Centro Integrado.

Com a intenção de ser o Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, o pioneiro neste Projeto, é que enviamos esta Indicação ao Governo do Estado haja vista a integração dos órgãos competentes que deverão participar do Centro.

Importante destacar, que esta vereadora foi procurada pelas delegadas do DECA, onde foi apresentado um estudo de viabilidade do respectivo CENTRO INTEGRADO, e com base na importância do tema para nossa sociedade, é que protocolamos o presente Projeto Indicativo.

Igualmente, vale lembrar que já contamos com um serviço sediado no hospital materno Presidente Vargas resultado da colaboração entre o Poder Público e a Sociedade Civil cuja denominação foi dada como CRAI – Centro de Referência ao atendimento Infantojuvenil. Esta experiência demonstra que, efetivamente, a reunião de vários setores em um único local mostra-se mais adequada e produtiva, evitando o deslocamento das vítimas já fragilizadas pela violência sofrida, entre diversas instituições com vistas a ter seu direito reconhecido!

São objetivos do projeto Indicativo:

A – Proporcionar o adequado acompanhamento e apoio as vítimas, não só durante a fase do Inquérito Policial / Processo Crime, mas até quando for imprescindível para que a criança e o adolescente estejam em condições saudáveis, de levar uma vida digna e normal.

B – Conceder oportunidades nas áreas de esporte, cultura, emprego, de modo a desenvolver plenas condições física, mental, moral, espiritual e social a fim de resgatar sua dignidade.

C – Centralizar os sistemas e dados estatísticos.

D – Que o Município de Porto Alegre, através do Governo Estadual disponha de um imóvel, sendo o pioneiro, para a formação do CENTRO INTEGRADO, com parceiros e ou convênios que viabilizem o atendimento multidisciplinar de proteção a vítima menor de idade.

Importante destacar, que contamos com um centro integrado para atender aos adolescentes infratores – CIACA, em que, segundo dados da polícia civil, o número de registros de ocorrência e procedimentos é bem inferior aqueles envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência.

Ainda, é elevado o número de casos registrados de agressões, violência sexual e outros tipos de abusos praticados contra crianças e adolescentes, sobretudo nos dados estatísticos apontados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Por derradeiro, o Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, trata-se de uma estratégia efetiva e de qualidade, de combate à violência e exploração sexual infantojuvenil e sem dúvida um aperfeiçoamento das políticas públicas que desenvolvam programa e serviços de avaliação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Assim, o respectivo Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de violência se faz necessário para garantir um atendimento completo a criança ou adolescente que teve sua dignidade infringida e que precisa, sem sombra de dúvida, ter reconstruída sua auto estima e confiança.

Porto Alegre merece e deve ser pioneira neste atendimento a sociedade!

Vereadora Mônica Leal.

PROJETO DE LEI

Cria o Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de violência e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de violência.

I - se trata de um equipamento interinstitucional que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos, necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e demais violências.

II - o Centro deve ser integrado pela estrutura de atendimento médico, pela autoridade policial e seus agentes, bem como, de sala para a realização de perícias médico- legais.

III - o Centro deve conter assistentes sociais, pedagogos, psicólogos capacitados no atendimento e na escuta especializada além de proporcionar outros tipos de serviço que levem as crianças e adolescentes a romperem e superarem a violência sofrida.

Parágrafo único: o Governo do Estado do Rio Grande do Sul irá dispor de um imóvel a fim de implantar o **CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, com parceiros e ou convênios que viabilizem o atendimento multidisciplinar de proteção a vítima

Art. 2º No Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, deverão ser realizados os encaminhamentos em relação as medidas de proteção as vítimas desde o primeiro atendimento até a remessa do processo à justiça.

§ 1º Estão incluídos neste atendimento os encaminhamentos com relação a responsabilização dos agressores.

§ 2º Os atendimentos para a responsabilização dos agressores serão realizados em ambiente separado da vítima.

Art. 3º O Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violência, deve ser em um único lugar, onde serão realizados atendimentos multidisciplinar e humanizado.

§ 1º Além do atendimento de saúde à vítima, haverá a possibilidade de registro da ocorrência policial, atendimento este que será realizado pela equipe multidisciplinar da Delegacia.

§ 2º Ainda se necessário, será realizada coleta de depoimento especial, bem como, a realização de perícias (físicas e psíquicas).

§ 3º Para esse tipo de atendimento especializado, as respectivas instalações deverão ser adequadas e com profissionais capacitados.

§ 4º O Centro de Referência Integrado deverá proporcionar as vítimas, um tratamento e acompanhamento além da saúde e assistência social, mas também em outras áreas, como cultura, mobilidade, esporte, lazer, turismo, cidadania, direitos humanos e infraestrutura.

Art. 4º O poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera Municipal ou Federal, bem como, com representantes da sociedade civil e iniciativa privada para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 5 O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 07/03/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0516637** e o código CRC **98AB3F91**.
